

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE N.º 505-E, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 6° do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, tendo em vista a competência delegada pela Portaria nº 483-E, de 30 de setembro de 2019, bem como a Deliberação ad referendum nº 101-E, de 1º de outubro de 2019, e considerando a necessidade de restabelecimento da capacidade técnica-financeira-operacional da Agência, preservando-se a política pública para o desenvolvimento da atividade audiovisual,

RESOLVE:

Art. 1º Al passam a vigorar com a s

Alterar os arts. 2º e 3º da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, que seguinte redação:
"Art. 2°
I
a) contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados; ou
b) análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para a captação de recursos incentivados.
III
a) comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária; ou
b) contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.
§ 1º No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos acima, ressalvado o caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, para o qual deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I deste artigo.

Art. 3º A priorização de análise deve ser solicitada pela proponente do projeto à Coordenação responsável, mediante envio de requerimento, nos termos do ANEXO, o qual deve ser protocolado na ANCINE ou encaminhado por meio eletrônico, informando os critérios econômicos nos quais o projeto audiovisual se enquadra."

Art. 2º A Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

> "Art. 3°-A Até 31 de dezembro de 2019, as proponentes de projetos financiados pelos artigos 1° e 1°-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, poderão requerer a análise prioritária da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, desde que comprovada a contratação do patrocínio ou investimento."

Art. 3º O ANEXO da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a), em 22/10/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1483482 e o código CRC 9969F604.

Referência: Processo nº 01416.009544/2019-36 SEI nº 1483482



ANEXO

ANEXO - PORTARIA ANCINE N.º 505, 21 DE OUTUBRO DE 2019

REQUERIMENTO DE PRIORIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

A proponente deverá preencher as informações abaixo, conforme a situação e o planejamento do projeto audiovisual, verificando se estão atendidas

as condições da Fortaria AINCINE II	491-E, de 09 de outubro de 2019.		

() APROVAÇÃO/ANÁLISE COMPLEMENTAR/ANÁLISE DE DIREITOS: <u>gestaosfo.projetos@ancine.gov.br</u>
() PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO, REDIMENSIONAMENTO E REMANEJAMENTO DE FONTES DE RECURSOS: <u>gestaosfo.projetos@ancine.gov.br</u>
() PRIMEIRA E DEMAIS LIBERAÇÕES DE RECURSOS INCENTIVADOS E COEXECUÇÃO: gestaosfo.projeto@ancine.gov.br
() ANÁLISE DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FSA: <u>acompanhamento.fsa@ancine.gov.br</u>

() ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

A informação sobre o deferimento do pedido de priorização será encaminhada para o endereço eletrônico da proponente, utilizando o mesmo endereço de envio deste requerimento.

1. Identificação do projeto:

Título do Projeto:	
Empresa Proponente:	
SALIC:	
Chamada Pública FSA:	

Selecionar a análise a ser priorizada e enviar para o endereço de correspondência eletrônica:

2. Atendimento aos critérios de priorização de análise:

(No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos I a IV do art. 2º da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019. No caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I do art. 2º da referida Portaria.)

Marcar X	Parâmetros	Anexar documento			
	I. maior potencial de viabilização econômica e financeira				
	contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados;	Anexar contratos e comprovantes			
	análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financiáveis da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para captação de recursos incentivados;	Não se aplica			
	II. maior probabilidade de internacionalização				
	Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional - RPCI, emitido pela ANCINE nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012;	Não se aplica			
III. Impacto no desenvolvimento social e econômico nacional					
	comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária;	Informar Data:			
	contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.	Anexar contrato de distribuição Qtd. Salas:			

		Informar Data:
IV. Regionalização		
	Produtora brasileira sediada nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme registro no Sistema ANCINE Digital - SAD.	UF:

Local, Data

Assinatura do representante legal da proponente *

* Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.



Documento assinado eletronicamente por Alex Braga Muniz, Diretor(a) - Presidente, Substituto(a), em 22/10/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php? cao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1483505 e o código CRC AF713B6E.

Referência: Processo nº 01416.009544/2019-36

SEI nº 1483505